



BROCHIER - RS

Lei nº 101/1990

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 26 de novembro de 1990

REVOGALA pela Lei 236, de 26 de julho de 1993.

LEI Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

Estabelece o valor das diárias e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As diárias previstas no artigo 75 da Lei nº 62, de 30 de abril de 1990, serão pagas de acordo com a seguinte tabela incidente sobre o Padrão de Referência previsto no Plano de Carreira dos Servidores:

- a)** Servidor nível simples - Padrão 1 a 4 - 30%;
- b)** Servidor nível médio - Padrão 5 a 8 - 40%;
- c)** Servidor nível superior - Padrão 9 a 10 - Secretários ou equivalentes - 50%.

Parágrafo Único - O valor estabelecido terá como base o Padrão de Referência paga no mês imediatamente anterior ao que for concedida a diária.

Art. 2º - O Município fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 41, de 21/09/89, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 26 de novembro de 1990.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST



BROCHIER - RS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30